



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 36/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE FARTURA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**

**DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 26 de Maio de 2025**

**LOCAL/PLATAFORMA:** Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado".

**SETOR REQUISITANTE:** Limpeza Pública

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o modo de disputa aberto, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura/SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"):

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>ATÉ DIA 26/05/2025 ÀS 08:30 HORAS</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>DIA 26/05/2025 ÀS 09:00 HORAS</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:</b>	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

**\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

E-mails: [licitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:licitacao@fartura.sp.gov.br) | [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br)

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3149-9300 | E-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura/SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.**

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).**

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**2.3.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

**3.1.1.1.** Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**3.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

**3.2.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

**3.3.** O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

**3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

## 4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

**4.1.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**5.2.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

**5.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**5.4.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**5.5.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

**OBSERVAÇÃO:** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**5.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.8.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

**5.8.1.** Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

## **5.9. Não poderá disputar esta licitação:**

**5.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**5.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**5.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**5.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**5.9.9.** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.9.10.** Empresas com falências decretadas.

**5.9.10.1.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

*“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.*

**5.9.11.** Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

## 6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

quando mantiver sua decisão;

- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

**6.1.1.** O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:**

**6.2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

**6.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6.3. Da participação na Plataforma BLL:**

**6.3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**6.3.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.3.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

**6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

## **6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:**

**6.4.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4.5. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.**

**6.4.6.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

**6.4.6.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.4.6.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.4.6.3.** O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.4.7.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

---

**6.4.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

**6.4.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.4.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.4.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.4.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.4.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.4.14.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.14.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

**c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.4.14.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

**6.4.15.** Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2066.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**6.4.16.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.

**6.4.16.1.** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.4.16.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1.** A licitante mais bem classificada **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances.

**7.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

**7.1.2.** Durante o andamento do processo, a pregoeira pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.1.3.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.1.4.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.1.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.1.6.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**7.2.** Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, incisos I a IV, não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

**7.2.1.** A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 11.6 do Anexo 01 - Termo de Referência.

**7.2.2.** Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 11.6 do Anexo 01 - Termo de Referência.

**7.2.3.** Para este processo não será possível prever preços diferentes nos produtos. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

**7.2.4.** Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, inciso VIII, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.3.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.4. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

**7.5.** A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

**7.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

**7.7.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

**7.8.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.9.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**7.10.** A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.11.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

**7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.**

## 8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**8.1.** Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

**9.2.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**9.2.2** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;  
([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx))

**9.2.3** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;  
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

*A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

**9.4.** O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. O não atendimento ao solicitado no item **anterior** será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

9.8. O prazo de que trata o item 9.7 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.12.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.13. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; **OU**, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; **OU** cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; **OU AINDA**, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

do processo". *Acórdão 2036/2022 - TCU.*

**9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.**

**9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

**9.14.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**9.14.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**9.14.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.14.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.14.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**9.15.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.16.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.14.4.**

**9.17.** No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**9.18.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.19.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.20.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**10.1.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**10.1.2.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.2.** O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação**.

**10.2.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, **04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a)**.

**ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.**

**10.2.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até **4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico**.

**10.2.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.2.4.** Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.**

## **10.3. Documentos de Habilitação:**

**10.3.1.** Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

### **10.3.2. Habilitação Jurídica:**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

### 10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

## 10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

## 10.3.5 Qualificação Técnica:

Para este procedimento o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido. O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

## 10.3.6. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
  - Que inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação;
  - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
  - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
  - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
  - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
  - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
  - Declaração de enquadramento;
  - Declaração de optante do Simples Nacional.

**10.3.6.1.** As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar:

- a) Juntamente com a declaração de enquadramento exigida na alínea "a", **comprovante de enquadramento** emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);

- b) **Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. **(Modelo Anexo 04)**

**10.3.6.2.** A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º)

## Observações:

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*
- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**11.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

**11.2.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

**11.2.1.** O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**12.3.** As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**12.4.** O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

**12.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**12.8.** Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

**12.9.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

**12.10.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

**13.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, conforme solicitação do(a) pregoeiro(a), antes da homologação do processo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os seguintes documentos:**

**a)** Relação completa dos equipamentos / maquinários / veículos que a empresa usará para a prestação dos serviços;

**b)** Relação de funcionários e cópias de documentos que comprovem o vínculo empregatício dos funcionários que trabalharão na prestação dos serviços, através de comprovação do registro e assinatura de CTPS (em conformidade com a cláusula 02 do TAC n° 122/2024);

## 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.1.3.** A administração poderá enviar o contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo descrito no item **14.1**.

**14.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

**14.3.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

**14.4.** A cópia do contrato oriundo deste Pregão Eletrônico poderá ser impresso diretamente do Portal da Transparência do município.

## 15. DO PEDIDO DE SERVIÇO

**15.1.** Os Pedidos de Serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

**15.2.** Se, por ocasião da expedição dos Pedidos de Serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.3.** O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

**15.3.1.** Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

## 16. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

**16.1.** O prazo para a contratada iniciar a prestação dos serviços será de, no máximo, 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da autorização de compras.

**16.2.** Os serviços serão realizados sob fiscalização da contratante, a qual deverá acompanhar e indicar à contratada os setores que necessitam da realização dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**16.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação descrita no Anexo I - Termo de Referência.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**17.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**17.2.** O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**17.3.** Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**17.4.** No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

**17.5.** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

**17.6.** A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na execução de serviços de qualidade.

**17.7.** Na prestação, recebimento e pagamento dos serviços será observado o **Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024**, firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

## 18. DAS RETENÇÕES

**18.1.** Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

**18.2.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**18.3.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**18.4.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br).

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**19.1.1.** Em cumprimento á cláusula 05, do Termo de Ajuste de Conduta n° 122/2024, firmado entre o município de Fartura/SP e o Ministério Público do Trabalho:

*“05. EFETUAR o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo do vale-transporte e auxílio-alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito ao FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício”.*

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

**19.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

**19.4.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**19.5.** Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.5.1.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**19.7.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

**19.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**19.9.** Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**20.1.** Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Unidade Executora: 02.10.03 – Limpeza Pública

Função programática: 15.452.0027.2091.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 667 – Tesouro.

Reserva n° 2149/2025.

**20.2.** O valor total estimado para este processo licitatório é de **R\$ 1.656.493,75 (Um Milhão,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

## 21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**21.1** Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**21.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**21.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**21.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**21.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**21.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**21.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**21.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**22.1.** O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

**22.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**22.1.2.** A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

**22.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**22.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3.1.** As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**22.4.** Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## 23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**23.1.** De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

**23.2.** Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**23.3.** As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

**23.4.** A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

**23.5.** Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**24.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**24.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**24.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

**24.8.** Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**24.9.** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: [licitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:licitacao@fartura.sp.gov.br) ou [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br);
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br));
- Através da Plataforma BLL.

**24.10.** A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**24.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

## 25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I A** - MEMORIAL DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS E ÁREAS MUNICIPAIS

**ANEXO I B** - PROJETO BÁSICO

**ANEXO 02** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO 03** - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**ANEXO 04** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

**ANEXO 05** - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

**ANEXO 06** - MINUTA DO CONTRATO / Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO 07** - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ANEXO 08** - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

**ANEXO 09** - LEGISLAÇÃO

**25.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,  
Em 07 de maio de 2025.

**LUIZ MARCOS DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos serviços descritos, pretendendo contratá-los de acordo com o menor preço global ofertado: cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura/SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações deste Termo de Referência”.

**1.2. Natureza do objeto: O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**1.3. Prazo do Contrato:** O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**1.4. Possibilidade de sua prorrogação:** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2 - SETOR SOLICITANTE

**2.1.** Setor de Limpeza Pública

#### 3 - INTRODUÇÃO

**3.1.** Este trabalho tem como objetivo expor a necessidade da terceirização dos serviços de limpeza e manutenção das vias públicas do Município de Fartura, tendo em vista a deficiência da Prefeitura em estar realizando este trabalho no que diz respeito a viabilidade econômica, quadro de funcionários que prestam esses serviços, tais como rotina de trabalho, eficiência na execução e assiduidade. A partir de um breve estudo com informações adquiridas por meio de diálogos com funcionários e munícipes, análise junto à Prefeitura e com os gestores públicos e seus encarregados e experiências consultadas junto às terceirizadas de outros municípios, identificou-se as despesas e custos totais gastos pela prefeitura e os custos caso opte-se pela terceirização é de muita relevância. Concluída essa análise dos custos, vantagens, economicidade e satisfação pelos serviços executados concluiu-se que, sob o viés econômico e prático, é viável terceirizar os serviços de limpeza pública do Município de Fartura.

De acordo com o disposto no artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, os artigos 40, § 3º, inciso I, e 47, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, destacam a necessidade de planejamento, bem como a aplicação dos princípios, vejamos:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**§ 3º** O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

**Art. 47.** As licitações de serviços atenderão aos princípios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Portanto, este procedimento seguirá estritamente os preceitos normativos, buscando com isso a aplicação dos princípios, bem como, sua publicidade e transparência.

## 4 - JUSTIFICATIVA

**4.1.** Há necessidade da contratação de empresa para a realização dos serviços de limpeza e manutenção nos bairros do município de Fartura. Os contratos de terceirização dos serviços possibilitam a oportunidade da realização destes serviços, proporcionando à comunidade condições de higiene e asseio, com excelência e seriedade, diante da crescente demanda por melhoria da qualidade de vida da população. Atualmente a Prefeitura Municipal conta com poucos servidores lotados em cargos que possam realizar a limpeza pública, sendo que não há mão de obra suficiente no quadro de funcionários para realizar as atividades diárias, em todos os bairros. Os servidores já existentes no quadro continuarão prestando o serviço de limpeza manual. Também, para alguns tipos de serviços, a Prefeitura não dispõe de maquinários e mão de obra especializada para serem realizados.

O setor de serviços de limpeza e conservação apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento. Destaca-se que grande parte das empresas ligadas ao setor de limpeza e conservação também executa outras atividades, tais como serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, apoio administrativo, entre outras. Além disso, observa-se que há problema de assimetria de informações entre os atores desse mercado, tanto da parte dos tomadores, quanto dos prestadores desses serviços.

A redução da assimetria das relações de contratação tem ocorrido parcialmente com a atuação do Planejamento, por meio da realização de estudos e da definição de padrões recomendados para toda a Administração Pública Municipal, que compreendem desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato, incluindo-se, nesse rol, valores limites para a contratação.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, (como é o caso deste município), onde a empresa contratada realizará na limpeza nas ruas do município, se apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra que dispõe a prefeitura municipal. Logo, a execução indireta das atividades de limpeza e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos moradores de Fartura melhores condições de qualidade de vida.

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual "para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução". O pressuposto da "terceirização ilícita" seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem "inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal" (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

No caso, será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades e atribuições constantes deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.

A disponibilização de contratação de serviços completos de mão de obras com todos os materiais, sem qualquer subordinação entre o poder público e o particular, viabilizará o pronto atendimento às necessidades do município, que, vale insistir, deve estar limpo, sendo esta uma obrigação do município perante seus moradores. Portanto uma contratação mais que necessária. Indispensável.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Já informado no ETP, que é parte integrante deste processo

## 6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços de Limpeza Pública e correlatos, varrição de ruas, limpeza de próprios e logradouros públicos e lotes baldios, manutenção, capinação e conservação de praças, parques e jardins e da arborização urbana, mediante plantio e corte de grama, plantio e poda de árvores, limpeza e desobstrução de boca de lobo, destocamento de árvores, caiação de meio-fio, transporte e destinação dos resíduos gerados.

### 6.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Quando do início dos serviços, a contratada deverá indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da contratante e repassá-las a quem de direito.
- b) A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- c) Atender prontamente as solicitações da contratante, mesmo fora do horário de expediente, em caso de emergência;
- d) Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas com perfeição e rendimento, cumprindo com as normas e instruções superiores;
- e) Comunicar imediatamente, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

### 6.3 - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1 - Os serviços deverão ser prestados entre as 07:00 até às 18:00, com intervalos, respeitando-se a jornada de trabalho de seus funcionários, prevista em lei.

É fato, que será de responsabilidade da contratada ajustar este horário, porém, o município pretende, com esta contratação, um trabalho efetivo.

### 6.4 - EXIGÊNCIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL:

6.4.1 - A empresa contratada se responsabilizará em contratar e colocar à disposição da municipalidade tantos funcionários quanto bastem para execução dos serviços.

6.4.2 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários de proteção (EPI) e uniformes a seus funcionários, devendo fiscalizar para sua utilização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao caso.

6.4.3 - Todos os funcionários que prestarão os serviços à contratada deverão estar devidamente identificados com uniformes e, se possível, crachás.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 6.5 - SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

- a) Na hipótese de demissão de funcionário ou solicitação de dispensas, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia da rescisão do contrato de trabalho.
- b) Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato e encaminhar a documentação pertinente á rescisão/contratação.

## 6.6 - RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUE SERÃO DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO DA CONTRATADA:

### 6.6.1 - Relação mínima das ferramentas a serem utilizadas:

- 10 Máquinas Roçadeira;
- 20 Enxadas com cabo;
- 20 Foices com cabo;
- 20 Carrinhos para materiais e Lixo;
- 10 Carrinhos de Pedreiro
- 1 Caminhão Basculante
- 1 Pá-carregadeira
- 1 Retroescavadeira
- 1 Trator com roçadeira

Esta relação será, devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, no momento oportuno e logo após a contratação.

### 6.6.2 - Relação mínima dos materiais a serem utilizados, de fornecimento exclusivo da contratada (estimativa média mensal de quantidade):

- 30 Vassourões para limpeza das vias públicas;
- 150 Sacos de lixo, capacidade de 100 litros (75x105x0,06) pacote com 100 unidades, preferencialmente biodegradáveis;
- 200 litros de gasolina para máquina roçadeira;

Esta relação será, devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, no momento oportuno e logo após a contratação.

6.6.3 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, e isto deverá ser observado para composição do valor da proposta comercial, bem como na eventual execução do contrato, podendo ser exigida sua alteração se constatada ineficiência/ineficácia do mesmo.

## 6.7 - METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO:

6.7.1 - O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas, bocas de lobo, ralos, feiras, eventos, praças e áreas verdes. Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos. O conjunto de resíduos como folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- Arborização existente;
- Intensidade de trânsito de veículos;
- Calçamento e estado de conservação do logradouro;
- Uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- Circulação de pedestres.

6.7.2 - As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Convém adotar que a maioria das operações seja manual. Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

fi), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio. Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.

**6.7.3** - Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais. É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado.

## **6.8 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA REMOÇÃO:**

- Carrinho de ferro de 120 litros com rodas de borracha;
- Carrinho de mão convencional;
- Sacos de lixo 100 litros, preferencialmente biodegradáveis;

## **6.9 - VARRIÇÕES:**

**6.9.1** - Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados - por causas naturais ou pela ação humana em todas as principais vias pavimentadas da cidade de Fartura.

**6.9.2** - A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (Papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

**6.9.3** - As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

## **6.10 - PLANOS DE VARRIÇÃO:**

**6.10.1** - O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos de (mínimo) 120 (cento e vinte) litros guarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento.

**6.10.2** - Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos (preferencialmente biodegradáveis), posteriormente fechados, com capacidade de cem (100) litros, preferencialmente biodegradáveis, e dispostos em pontos estratégicos, nas vias públicas, para recolhimento.

## **6.11 - DETERMINAÇÕES DO NÍVEL DE SERVIÇO:**

**6.11.1** - A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Varrição de resíduos recicláveis;
- Varrição de resíduos da arborização urbana (folhas).

**6.11.2** - A varrição será executada diariamente para a coleta de resíduos recicláveis e da arborização urbana (folhas). Tudo irá depender da mão-de-obra existente, dando prioridade a coleta dos resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro) tanto na rua quanto em terrenos baldios.

**6.11.3** - Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os agentes terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas institucionais das cidades, setores de comércio mais intenso, etc.

## **6.12 - DESTINAÇÕES DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA:**

**6.12.1** - Os resíduos coletados (folhas de árvores e corte de grama) durante a varrição deverão ser destinados pela contratada em local adequado.

**6.12.2** - Os resíduos recicláveis que se encontrarem nas ruas deverão ser ensacados separadamente e os mesmos serão retirados pela contratada e deverão ser destinados em local adequado.

## **6.13 - ROÇADA E CAPINAÇÃO:**

**6.13.1** - Conjunto de procedimentos concernentes ao corte, manual ou mecanizado, da cobertura vegetal arbustiva considerada prejudicial e que se desenvolve em vias e logradouros públicos, bem como em áreas não edificadas, públicas ou privadas, abrangendo a coleta dos resíduos resultantes. Na maioria dos casos, a atividade de roçada acha-se diretamente associada à de capina, sendo geralmente executada preliminarmente a esta, de modo a remover a vegetação de maior porte existente no trecho a ser roçado.

## **6.14 - PLANOS DE ROÇADA:**

**6.14.1** - A roçada urbana consiste no corte da vegetação principalmente gramíneas, 5 cm acima do nível do solo com um equipamento tipo roçadeira motorizada manual (gasolina ou elétrica). Também poderá ser feita roçada com pequenos tratores fabricados para este fim. As roçadas serão feitas em áreas institucionais, lotes baldios, áreas verdes, parques, jardins, áreas internas de órgão público (creche, escola, posto de saúde, etc.). A roçada deverá ser feita durante os 12 meses do ano e reforçada no verão.

## **6.15 - PLANOS DE CAPINAÇÃO:**

**6.15.1** - Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. Esses serviços são executados em geral com enxadas, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

## **6.16 - PLANOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO**

**6.16.1** - O serviço consiste na limpeza do interior das caixas coletoras (bocas de lobo), para melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais. Essa atividade é realizada por jateamento de água sob pressão, fazendo a desobstrução da caixa coletora.

## **6.17 - PLANOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA CARREGADEIRA PARA LIMPEZA, CARREGAMENTO E RETIRADA DE ENTULHO**

**6.17.1** - Sua função é o carregamento de materiais diversos, como entulhos, coloca-los em caminhões para serem transportados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 6.18 - PLANOS DE TRANSPORTE DE ENTULHO

6.18.1 - Efetuado por caminhões cujo objetivo é transportar entulhos para descarte em local adequado.

## 6.19 - ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE A SEREM ADOTADOS PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.19.1 - Deverão ser observados os seguintes índices de produtividade para os serviços complementares:

- Varrição média manual de vias e logradouros: 1.500 a 3.000 metros de sarjeta por homem/dia;
- Capinação média manual: 200 a 400 m/l por homem/dia;
- Os demais serviços, por se tratarem de serviços pontuais, serão demandados e conferidos o atendimento pela fiscalização e gestão contratual.

A aferição destes itens poderá ser realizado a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato, durante a execução dos serviços. Portanto, a empresa deverá manter atualizado sua planilha de serviços realizados diariamente.

## 6.20 – ITENS E VALOR ESTIMADO

6.21 - Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisa de preços, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas.

6.22 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE ERVAS E MATOS EXISTENTES EM BOCAS DE LOBO, PISTA DE ROLAMENTO, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO, VIAS URBANAS, INCLUINDO AMONTOAMENTO, CARGA, DESCARGA E EQUIPAMENTOS	M/L	135.699,84	1,71	232.046,73
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ASSEIO DE VIAS, PRAÇAS, ESCADARIAS, PASSAGENS, VIELAS, ABRIGOS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	M <sup>2</sup>	220.000,00	3,44	756.800,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA DO TERRENO: CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE NO TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS E TELA DE PROTEÇÃO, INCLUINDO EPI'S, BEM COMO REMOÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS	M <sup>2</sup>	321.888,87	2,02	650.215,52
04	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO	UN	50	28,63	1.431,50
05	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5° km ATÉ O 10° km	M <sup>3</sup>	1.000	16,00	16.000,00

6.23 - O valor total estimado para a execução contratual é de: **R\$ 1.656.493,75 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

6.24 - O Critério de Julgamento será pelo valor global, PORÉM, a forma de medição será pela empreitada de preços unitários, ou seja, a **empresa receberá apenas o serviço devidamente executado e comprovado através de medições** e relatórios que serão elaborados pela empresa, e atestado pelo fiscal do contrato, que fará avaliações diárias ou semanais da produtividade da empresa contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE FARTURA-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS.	UN	01	R\$ 1.656.493,75

## 7 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

**7.1** - Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, inclusive trabalhistas, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

SÚMULA Nº 10 do TCE/SP - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL.

**8.2. Forma de fornecimento:** Os serviços serão prestados diariamente, por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

**8.3. Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (Pode ser CNH preferencialmente com Qr code);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;

**8.3.3. Qualificação Técnica:** Conforme cláusula 10 deste Termo.

**8.3.4. Qualificação Econômica:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

## 9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

A empreitada será por preço unitário, ou seja, a empresa receberá apenas o serviço devidamente executado e comprovado através de medições e relatórios que serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

elaborados pela empresa e pelo fiscal do contrato, que fará avaliações diárias ou semanais da produtividade da empresa contratada.

**9.2.** Sobre a forma de contratação pelo menor preço global, a justificativa é simples e completa, não existe, neste caso, outra forma mais rentável ao município que contratar uma única empresa, para executar as tarefas, visto que, em economia de escala, o município terá resultado satisfatório, bem como, a gestão de uma empresa só será muito mais efetiva.

Inclusive esta é a regra descrita na Lei nº 14.133/2021, art. 18, que diz: A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A Administração Municipal de Fartura/SP, portanto, optou por adotar o critério de MENOR VALOR GLOBAL, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e competitividade.

## 10 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

**10.1** - Para a empresa ser habilitada na presente licitação, deverá apresentar Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido. O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

**10.2** - A empresa declarada vencedora deverá apresentar, conforme solicitação do(a) pregoeiro(a), antes da homologação do processo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os seguintes documentos:

- Relação completa dos equipamentos / maquinários / veículos que a empresa usará para a prestação dos serviços;
- Relação de funcionários e cópias de documentos que comprovem o vínculo empregatício dos funcionários que trabalharão na prestação dos serviços, através de comprovação do registro e assinatura de CTPS (em conformidade com a cláusula 03 do TAC nº 122/2024).

## 11 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada arcará com todos os custos relativos ao transporte do(s) trabalhador(es) até o local onde os serviços deverão ser prestados (transporte, veículo, combustível, etc).
- b)** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, tais como enxadas, foices, roçadeiras, entre outros.
- c)** A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- d)** A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**e)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;

**f)** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;

**g)** Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.

**h)** Comunicar à Prefeitura Municipal de Fartura toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

**i)** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**j)** Estar ciente de que qualquer funcionário da Contratada que esteja infringindo norma da Contratante poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente.

**k)** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

**l)** Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, entre outros que vierem a surgir. A Prefeitura Municipal de Fartura não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.

**m)** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

**n)** Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.

**o)** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Municipalidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**p)** Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.

**q)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho.

**r)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- s) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.
- t) Responder pelo sigilo de todas as informações e que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
- u) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

## 11.2- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- b) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- c) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- d) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso, ordenar a imediata retirada dos locais, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## 12 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

**12.1** - O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**12.2** - Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**12.3** - No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

**12.4** - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.5** - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

**12.6** - A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na execução de serviços de qualidade.

**12.7** – Na prestação, recebimento e pagamento dos serviços será observado o **Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024**, firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

**12.8** - Em hipótese nenhuma o município pagará alguma nota fiscal sem a apresentação do relatório detalhado do serviço, que deverá vir obrigatoriamente contendo todos serviços executados, medidos em conformidade com a planilha constante deste termo, e preferencialmente com relatório fotográfico mostrando o antes e o depois do serviço realizado.

Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

## 13 - AUTORIZAÇÃO, PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**13.1** - A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**13.2** - O prazo para a contratada iniciar a prestação dos serviços será de, no máximo, 3 dias úteis após a data de recebimento da autorização de compras.

**13.3** - Os serviços serão realizados sob fiscalização da contratante, a qual deverá acompanhar e indicar à contratada os setores que necessitam da realização dos serviços.

**13.4** - Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação descrita neste Termo de Referência.

**13.5** - O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar a contratada, em todos os serviços, bem como fazer anotações semanais sobre os locais e tipos de serviços que foram executados.

## 14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**14.1** - As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro.

Unidade Executora: 02.10.03 – Limpeza Pública

Função programática: 15.452.0027.2091.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 667 – Tesouro.

Reserva nº 2149/2025.

## 15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**15.1** - O período será fechado no último dia útil do mês, e o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento do relatório e da Nota Fiscal devidamente assinado pelo responsável do setor.

**15.2** - A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório dos tipos de serviços executados, bem como a quantidade, especificando por setor e por tipo de serviços.

**15.3** - A Prefeitura Municipal de Fartura realizará o pagamento mensalmente, mediante os serviços realizados serem atestados por gestor e/ou fiscal do contrato.

**15.4** - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**15.5** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

**15.6** - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**15.7** - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**15.8** - Em cumprimento á cláusula 05, do Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024, firmado entre o município de Fartura/SP e o Ministério Público do Trabalho:

*“05. EFETUAR o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo do vale-transporte e auxílio-alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito ao FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 16 - GARANTIA

**16.1** - A empresa deverá prestar serviços de qualidade, sempre observando aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto.

## 17 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

**17.1** - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1** - Caso haja prorrogação contratual, deverá ser observado o reajuste de acordo com o índice IPCA/IBGE.

## 18 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.1** - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**18.2** - O Fiscal do contrato deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do objeto a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato (§ 3º, Art. 8 da Lei nº 14.133/2021)

**18.3** - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.4** - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**18.5** - O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**18.6** - Fica responsável por gerir a execução contratual o **Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcio Aparecido de Almeida Campos**, que terá como dever:

**a)** Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**b)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

**18.7** - A fiscalização se dará nos quesitos de avaliação e recebimento dos serviços, bem como avaliar se sua execução está de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual:

**Wilson Antonio Petrini – Encarregado de Serviços Gerais**

**18.8** - O gestor e o fiscal terão como dever:

**a)** Zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**b)** Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

**c)** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**d)** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**18.9** – Na gestão e fiscalização do contrato serão observadas, entre outras, as obrigações assumidas no TAC nº 122/2024:

**01. EXERCER** rígido controle na contratação e fiscalização das empresas terceirizadas, a partir dos contratos firmados, no que diz respeito à formalização dos contratos de trabalho, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego, e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com relação aos trabalhadores que prestam serviços especificadamente para a tomadora.

**02. NÃO** permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrado em CPTS;

**03. EXIGIR** a comprovação do registro e assinatura de CTPS do empregado substituído, inclusive no caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal;

**04. ASSEGURAR**, mediante fiscalização ostensiva, que a empresa terceirizada forneça aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos, substituindo-os quando necessários, bem como exija o seu uso.

**05. EFETUAR** o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo do vale-transporte e auxílio-alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito ao FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício.

**06. EXIGIR**, no caso de extinção do contrato de prestação de serviços, antes de efetuar o pagamento dos valores remanescentes, que a empresa contratada apresente documentos que comprovem de modo cabal e efetivo o pagamento de todas as verbas a que fazem jus os empregados que prestaram serviços ao Município.

## 19 – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**19.1** - Tendo em vista que o contrato é de repactuação, regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Poderá ser aplicado o reajuste anual, obviamente após interregno de 01 (um) ano, e, também, a repactuação, que é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. (Artigos 135 e 92 da Lei 14.133 de 2021).

## 20 - SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** - Para a execução dos serviços, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, em conformidade com as cláusulas 02 e 03 do Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024.

*“02. NÃO* permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrado em CPTS;

*03. EXIGIR* a comprovação do registro e assinatura de CTPS do empregado substituído, inclusive no caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal”;

## 21 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**21.1** - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## **22 - DO FORO**

**22.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

**MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS**

**WILSON ANTONIO PETRINI  
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 1 - A

Memorial de identificação dos logradouros e áreas municipais que serão realizados os serviços (Setores).

### A) VARRIÇÃO DE RUAS E CAPINA MANUAL

#### SETOR 1

Mapa 1 do município de Fartura-SP, destacando a abrangência do Setor 1.



Fonte: Google Earth 2025

#### **MAPA DA SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**

Mapa 2 do Município de FARTURA/SP, destacando as localidades das vias públicas de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



Fonte: Google Earth 2025

## TABELA DEMONSTRATIVA DAS RUAS – OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome/Rua	Bairro	Metros lineares
1	Thomaz Palma Rocha	São Caetano	415,63
2	Otton Teixeira Garcia	São Caetano	429,23
3	Padre Franciscico de Lúcia	São Caetano	334,27
4	Irmã Eurozia	São Caetano	208,90
5	Padre S. Badame	São Caetano	208,55
6	Irmã Sandra	São Caetano	636,71
7	Chica Vaz	São Caetano / Vila Velha	541,78
8	Samuel de Oliveira	Vila Velha / Centro	773,73
9	Barão do Rio Branco	Vila Velha / Centro	783,82
10	Floriano Peixoto	Vila Velha / Centro	873,38
11	Vicente Trindade	Vila Velha / Centro	713,32
12	Arthur de Andrade	Vila Velha / Centro / Santa Catarina	813,12
13	Bertoni	Vila Velha / Centro	698,59
14	Maximiano de Andrade	Vila Velha / Centro	966,15
15	Mário Monteiro de França	Centro	595,15
16	Cecílio Louvison	Centro	60,53
17	Irmã Virgínia	Centro	51,86
18	Benedita Lança	Vila São Vicente	351,05
19	José E. Encarnação	Vila São Vicente	130,72
20	José Lança	Vila São Vicente	121,25
21	Manoel Moreno	Vila São Vicente	400,85
22	A. Sabino	Vila Esperança	733,90
23	Hipólito de Almeida Melo	Vila Esperança	186,80
24	M. J. C. Del Cístia	Vila Esperança	74,30
25	Afonso Gigliucci	Vila Esperança	342,17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

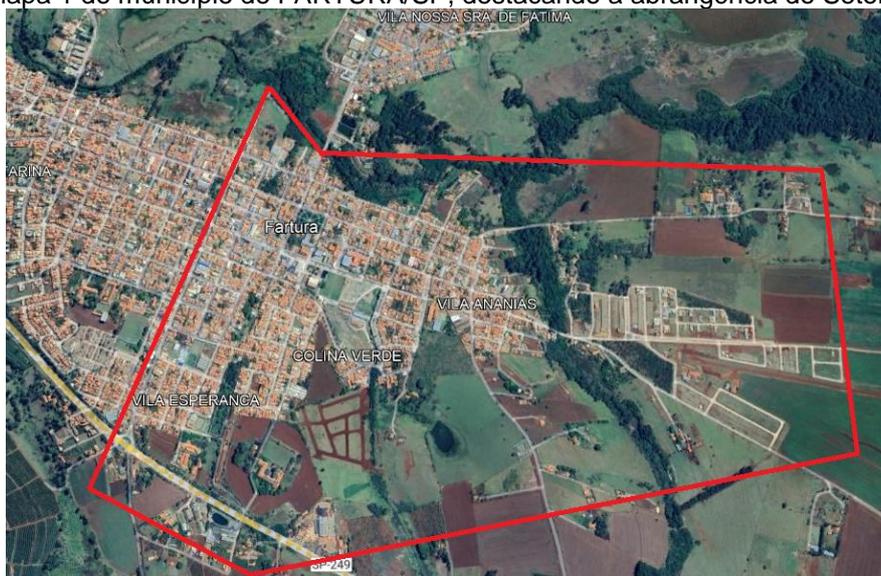
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

26	José Cardoso de Lima	Vila Esperança	146,84
27	Luiz Ribeiro Salgado/Anacleto G. Neves	Vila Esperança / Centro	1.040,00
28	Tiradentes	Vila Velha	606,36
29	José Casemiro	Vila Velha	601,38
30	Antônio Vieira Rocha	Vila Velha	601,85
31	Oswaldo Lucarelli	Vila Velha	653,27
32	Germano de Oliveira	Vila Velha	688,49
33	José de Oliveira Bruno	Parque do Ipês	149,24
34	João Batista Mazzeto	Parque do Ipês	76,80
35	Aldeny Rodrigues de Carvalho	Parque do Ipês	93,39
36	Oldemar Edson Lança	Parque do Ipês	123,06
37	Floriana Ribeiro Palma	Parque do Ipês	77,81
38	José Ribeiro Palma	Parque do Ipês	241,86
39	Andre Avelino	Pinheirinho II	136,42
40	Boa vista	Pinheirinho II	176,94
41	Vista Alegre	Pinheirinho II	88,71
42	Máximo Perini	Pinheirinho II / Vila Velha	690,16
43	Rui Roberto Ribeiro	Santa Catarina	268,44
44	Leônidas Lança	Santa Catarina	248,00
45	Olavo Alves da Silva	Jatobá	132,00
46	Nena Lucarelli	Jatobá	148,68
47	Sebastiana Teixeira	Jatobá	138,40
<b>TOTAL (m/l)</b>			<b>18.573,86</b>

## SETOR 2

Mapa 1 do município de FARTURA/SP, destacando a abrangência do Setor 2.



Fonte: Goolzoom 2025

### MAPA DA SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS:

Mapa 2 do Município de FARTURA/SP, destacando as localidades das vias públicas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 2.



Fonte: Goolzoom 2025

## TABELA DEMONSTRATIVA DAS RUAS OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome	Bairro	Metragem
1	Jerônimo de Andrade / Padre José	Vila Planalto / Centro	1.374,61
2	Zico Leonel	Centro	705,77
3	Benjamim Constant	Centro	1.089,60
4	Dr. Castro / Gastão Vidigal	Vila Nova	620,34
5	José Carlos Nogueira	Vila Nova	491,68
6	Quintino Bocaiuva	Vila Nova	263,54
7	José de Góes	Vila Nova	269,16
8	Francisco Borges	Vila Nova	384,60
9	Antônio Manoel	Vila Nova	189,56
10	Antônio Custodio	Vila Nova	175,08
11	Henrique Chromek	Vila Nova	203,70
12	Mario Stella	Centro / Vila Nova	1.050,00
13	Américo Brasiliense/Emilio Del Cistia	Centro / Vila Nova	954,40
14	José Inácio Ribeiro/ Belgrave Teixeira	Centro / Vila Nova	946,26
15	Barnabé José Soares/Av. Prioli/ Leônidas Lança	Centro / Vila Nova	1.191,81
16	Carlos Guimaraes	Centro / Vila Nova	803,99
17	Bertone	Centro	184,42
18	Odorico Albuquerque	Centro	177,85
19	Cecilio Louvison / Travessa Benjamim Constant	Centro	351,74
20	São Brás	Vila Planalto	230,57
21	Afonso Gigliuci	Vila Planalto	246,83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

22	Joaquim Antônio	Vila Planalto	257,25
23	Travessa São Mateus	Vila Planalto	128,25
24	José Ribeiro	Vila Planalto	231,98
25	Sebastião Jorge	Vila Planalto	193,19
26	Dr. Alvaro Ribeiro Garcia	Colina Verde	190,02
27	Messias de Goes	Colina Verde	117,92
28	José Lucarelli	Colina Verde	122,49
29	Vitorio Manuel	Colina Verde	340,84
30	José Garbelotto	Colina Verde	428,88
31	Vitorio Garbelotto	Colina Verde	115,73
32	Conrado Blanco	Colina Verde	116,34
33	Estanislau Alves da Silva	Colina Verde	215,87
34	Manoel Araújo	Vila Nova	138,49
35	Pedro Oliveira	Vila Nova	111,83
36	Ireno Ferreira Duarte	Vila Nova	116,01
37	Avenida São Caetano	Vila Nova	605,37
38	1º de Abril	Vila Romano	330,62
39	Benedito Vilas Boas	Vila Romano	93,35
40	15 de Novembro	Vila Romano	116,09
41	7 de Setembro	Vila Romano	266,13
42	1º de Maio / 12 de Outubro	Vila Romano	235,81
43	Sebastião Rodrigues do Amaral	Vila Romano	373,95
44	Amélia Pereira	Vila Nova	49,53
45	Carlos G. Coldibeli	Vila Nova	98,25
46	Avenida Valdenir Adriano Barbosa	Vila Nova	74,49
47	Avenida Aeroespacial	Jardim Aeroporto	1.174,94
48	Maria Euzelia Rocha de Andrade	Jardim Aeroporto	744,21
49	Alberto Santos Dumont	Jardim Aeroporto	246,17
50	Travessa Juliet	Jardim Aeroporto	135,45
51	Travessa Sierra	Jardim Aeroporto	226,47
52	Comandante José Corona	Jardim Aeroporto	226,47
53	Romeo	Jardim Aeroporto	105,00
54	November	Jardim Aeroporto	105,00
55	14 Bis	Jardim Aeroporto	194,66
56	Cessna	Jardim Aeroporto	78,04
57	Corisco	Jardim Aeroporto	86,28
58	Seneca	Jardim Aeroporto	95,96
59	Ipanema	Jardim Aeroporto	108,66
60	Concorde	Jardim Aeroporto	119,65
61	Pipe	Jardim Aeroporto	89,60
62	Bandeirantes	Jardim Aeroporto	87,16
63	Urano	Jardim Aeroporto	87,10
64	Jupiter	Jardim Aeroporto	251,00
65	Saturno	Jardim Aeroporto	208,77



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

66	Marte	Jardim Aeroporto	171,16
67	Mercúrio	Jardim Aeroporto	178,15
68	Lua Nova	Jardim Aeroporto	163,00
69	Osvaldo de Andrade	Jardim Aeroporto	181,00
70	José Reynaldo de Andrade	Jardim Aeroporto	308,76
71	Benedito Francisco Venâncio	Jardim Aeroporto	148,40
72	José Sebastião de Andrade	Jardim Aeroporto	157,65
73	Travessa Fernando Ribeiro Garcia	Jardim Aeroporto	180,00
74	Dr. Francisco Ribeiro Garcia	Jardim Aeroporto	196,45
<b>TOTAL (m/l)</b>			<b>23.029,35</b>

## **SETOR 3**

Mapa 1 do município de FARTURA/SP, destacando a abrangência do Setor 3.



Fonte: Goolzoom 2025

## **MAPA DA SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**

Mapa 2 do Município de FARTURA/SP, destacando as localidades das vias públicas de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 3.

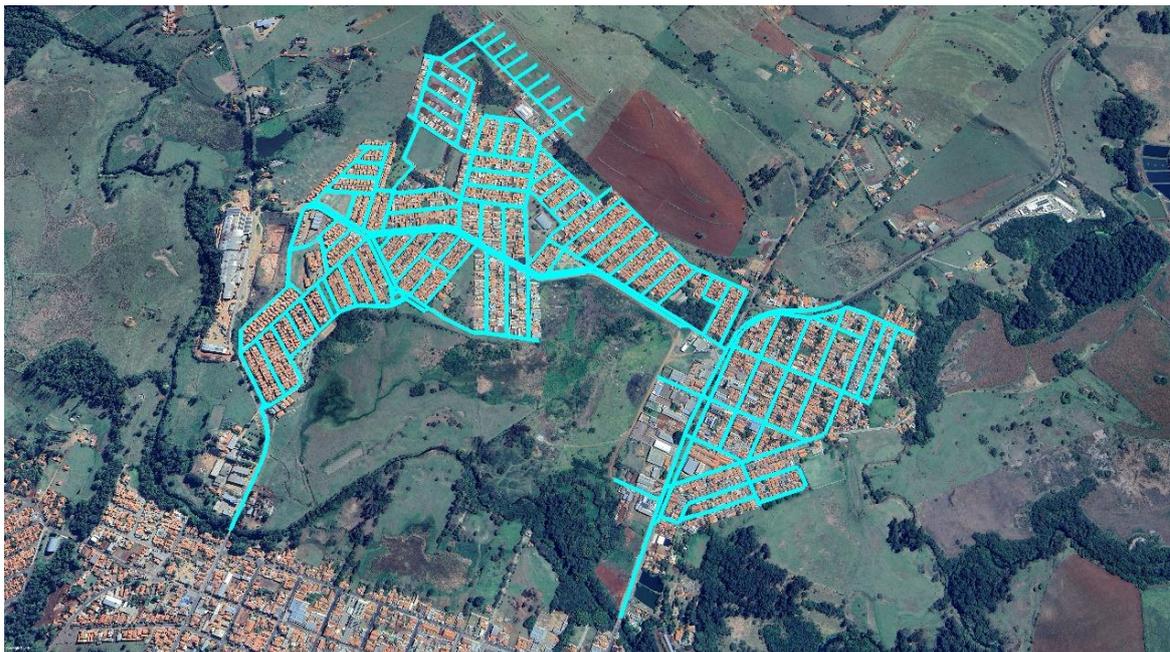


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



Fonte: Google Earth 2025

## TABELA DEMONSTRATIVA DAS RUAS OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome / Rua	Bairro	Metragem
1	Av. Pedro Gordo	Jardim Bela Vista	359,68
2	Ágata	Jardim Bela Vista	110,44
3	Ametista	Jardim Bela Vista	96,29
4	Diamante	Jardim Bela Vista	97,51
5	Esmeralda	Jardim Bela Vista	183,67
6	Jade	Jardim Bela Vista	125,95
7	Pérola	Jardim Bela Vista	161,03
8	Quartzo	Jardim Bela Vista	92,10
9	Rubi	Jardim Bela Vista	167,06
10	Safira	Jardim Bela Vista	162,94
11	Sidney Aparecido Carvalho	Jardim Bela Vista	346,76
12	Topázio	Jardim Bela Vista	99,67
13	Turmalina	Jardim Bela Vista	203,38
14	Seis	Jardim Bela Vista	209,36
15	Cândido Erustes	Jardim Paraíso	124,08
16	Fabício Rodrigo Duarte	Jardim Paraíso	94,56
17	João Jacques Ribeiro do Vale	Jardim Paraíso	189,19
18	Juraci Claudino	Jardim Paraíso	214,60
19	Leonel Romano da Silva	Jardim Paraíso	209,79
20	Lucila Edda Cagnoni	Jardim Paraíso	43,76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

21	Av. Moacir Ap. Meneguel	Jardim Paraíso / Jardim da Serra III	380,85
22	Av. Ovidio Rosa	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	198,57
23	Flávio Bertoni	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	90,23
24	Antônio F. Osanam	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	451,90
25	Antônio Roque Bortotti	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	108,02
26	Aparecido José Franciscisco	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	65,36
27	Henrique Lucarelli	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	463,03
28	José Amamura	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	271,28
29	Odorico Alves Furquim	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	134,62
30	Olavo José Gianeti	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	75,00
31	Orestes Garbelotti	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	116,95
32	Osmar Bruno Petrini	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	391,13
33	Rubens Rene Ribeiro	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	152,41
34	Serafim Pereira Neto	C H Marli Aparecida da Silva Meneguel	102,85
35	Aroeiras	Jardim da Serra I	83,77
36	Av. das Rosas	Jardim da Serra I	3.445,34
37	Cabreúvas	Jardim da Serra I	391,75
38	Copaibas	Jardim da Serra I	154,02
39	Jacarandás	Jardim da Serra I	123,43
40	Jatobás	Jardim da Serra I	190,01
41	Ipês	Jardim da Serra I e II	423,24
42	Itaúbas	Jardim da Serra I e II	344,10
43	Jequitibás	Jardim da Serra I e II	378,12
44	Manacás	Jardim da Serra I e II	404,87
45	Amburanas	Jardim da Serra II	112,77
46	Candeias	Jardim da Serra II	195,53
47	Cedros	Jardim da Serra II	124,37
48	Figueiras	Jardim da Serra II	169,00
49	Guaiuviras	Jardim da Serra II	236,49
50	Jaborandis	Jardim da Serra II	186,91
51	Macaúbas	Jardim da Serra II	117,16
52	Palmeiras	Jardim da Serra II	315,10
53	Pinheiros	Jardim da Serra II	99,80
54	Sucupiras	Jardim da Serra II	111,83
55	Cambarás	Jardim da Serra III	237,79
56	Cambucis	Jardim da Serra III	212,07
57	Manacás II	Jardim da Serra III	192,23
58	Acácia	Parque das Flores	173,78
59	Açucena	Parque das Flores	160,40
60	Alameda Lírio	Parque das Flores	381,71
61	Alameda Tulipa	Parque das Flores	42,51
62	Azaleia	Parque das Flores	62,58



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

63	Begônia	Parque das Flores	144,55
64	Camélia	Parque das Flores	153,52
65	Cravina	Parque das Flores	158,86
66	Dália	Parque das Flores	177,22
67	Flor de Lis	Parque das Flores	188,39
68	Gardênia	Parque das Flores	202,63
69	Hortênci	Parque das Flores	210,03
70	Ladeira Bento Bernardes	Vila Nossa Senhora de Fátima	47,97
71	Me. Teodora	Vila Nossa Senhora de Fátima	221,33
72	Santa Bernadete	Vila Nossa Senhora de Fátima	403,91
73	Santa Catarina	Vila Nossa Senhora de Fátima	48,92
74	Santa Inês	Vila Nossa Senhora de Fátima	226,68
75	Santa Luzia	Vila Nossa Senhora de Fátima	669,54
76	Santa Maria	Vila Nossa Senhora de Fátima	124,21
77	Santo Agostinho	Vila Nossa Senhora de Fátima	121,59
78	Santo Ambrósio	Vila Nossa Senhora de Fátima	178,28
79	Santo Antônio	Vila Nossa Senhora de Fátima	132,82
80	Santo Onofre	Vila Nossa Senhora de Fátima	364,41
81	São Benedito	Vila Nossa Senhora de Fátima	416,73
82	São Caetano	Vila Nossa Senhora de Fátima	405,50
83	São Cristóvão	Vila Nossa Senhora de Fátima	365,24
84	São Francisco de Assis	Vila Nossa Senhora de Fátima	350,83
85	São José	Vila Nossa Senhora de Fátima	418,85
86	São Luiz Gonzaga	Vila Nossa Senhora de Fátima	54,57
87	São Paulo	Vila Nossa Senhora de Fátima	380,30
88	São Roque	Vila Nossa Senhora de Fátima	110,34
89	São Tomaz de Aquino	Vila Nossa Senhora de Fátima	337,01
90	Av. João Rocha de Andrade	Distrito Comercial e Industrial de Fartura	1.240,00
91	Arnaldo Zamberlan	Distrito Comercial e Industrial de Fartura	121,83
92	Roque Calabresi Neto	Distrito Comercial e Industrial de Fartura	119,60
93	Alfredo Gabriel	Jardim Três Saltos	82,71
94	Angelina Gabriel	Jardim Três Saltos	82,58
95	Athos Oliveira Carvalho	Jardim Três Saltos	69,68
96	Benjamin Gabriel	Jardim Três Saltos	467,60
97	João Rosa	Jardim Três Saltos	83,26
98	Juca Palma	Jardim Três Saltos	85,64
99	Julia Gabriel Palma	Jardim Três Saltos	83,35
100	Lilita	Jardim Três Saltos	30,95
101	Manacás	Jardim Três Saltos	151,27
102	Maria Sarita Gabriel Palma	Jardim Três Saltos	84,87
103	Umbelina Ribeiro Gabriel	Jardim Três Saltos	85,07
104	Alfredo de Oliveira Carvalho	Parque do Carvalho	216,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

105	Athos Oliveira Carvalho	Parque do Carvalho	107,41
106	Candeias	Parque do Carvalho	215,13
107	Carvalho da Silva	Parque do Carvalho	226,84
108	Dinho Alves	Parque do Carvalho	150,65
109	Guaracy Oliveira Carvalho	Parque do Carvalho	76,70
110	Jacy Carvalho da Silva	Parque do Carvalho	180,19
111	Nilza Carvalho	Parque do Carvalho	153,46
112	Venina Dognani Silva	Parque do Carvalho	152,91
<b>TOTAL (m/l)</b>			<b>26.246,71</b>

## **B) BOCA DE LOBO E ROÇADA**

Quadro geral de áreas:

<b>Total de área de roçada</b>		
Área livre (m <sup>2</sup> )	institucional	36.660,44
	área verde	185.995,69
	terrenos da prefeitura	32.794,13
	lazer	50.979,73
	praças	15.458,88
<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>321.888,87</b>	

## **SETOR 1**

Mapa 1 do município de Fartura-SP, destacando a abrangência do Setor 1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



Fonte: Google Earth 2025

## MAPA DA SITUAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Mapa 2 do município de FARTURA/SP, destacando as localidades das áreas verdes de abrangência do Setor 1.



Fonte: Google Earth 2025

## TABELA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS VERDES DO OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

### INSTITUCIONAL

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
JATOBÁ	RUA OLAVO ALVES	1.085,40
PARQUE DOS IPÊS	RUA OLDEMAR EDSON LANÇA, Nº 66	2.047,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ÁREA VERDE

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
JARDIM AEROPORTO	RUA MARTE	10.627,65
JARDIM AEROPORTO	RUA DR. FRANC. DOMINGOS RIBEIRO	6.467,84
JARDIM AEROPORTO	RUA DR. FRANC. DOMINGOS RIBEIRO	4.684,51
JD. AEROPORTO I A	RUA SEBASTIÃO R. DO AMARAL	2.464,20
JD. AEROPORTO I	RUA ALBERTO SANTOS DUMONT	21.412,20
VILA ANANIAS	LATERAIS ENTRADAS RUA 1 DE ABRIL	6.900,00

## TERRENOS PREFEITURA

BAIRRO	RUA	ÁREA	ÁREA OCUPADA (M <sup>2</sup> )
CENTRO	RUA TIRADENTES, 249	1457,52	286,77
VILA VELHA	R: SAMUEL DE OLIVEIRA, N.º 0620	432,3	--
VILA VELHA	R: SAMUEL DE OLIVEIRA, N.º 0636	274,13	--
VILA VELHA	R: SAMUEL DE OLIVEIRA, N.º 0644	281,6	--
VILA VELHA	R: SAMUEL DE OLIVEIRA, N.º 0658	320	--

## LAZER

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
SANTA CATARINA	RUA RUI R. RIBEIRO	7.642,73

## PRAÇAS

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
SÃO CAETANO	RUA IRMÃ SANDRA	256,18
DO CEMITÉRIO	AV. MARIA JOSE DE C. DEL CISTIA, S/N	377,91
MORADA DO SOL	RUA OSVALDO LUCARELLI	63,25

## **SETOR 2**

Mapa 1 do município de FARTURA/SP, destacando a abrangência do Setor 2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



Fonte: Goolzoom 2025

## MAPA DA SITUAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Mapa 2 do município de FARTURA/SP, destacando as localidades das áreas verdes de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 2.



## TABELA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS VERDES DO OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

### INSTITUCIONAL

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
COLINA VERDE	RUA VITÓRIO GARBELOTTO, S/N	330
COLINA VERDE	RUA VITÓRIO GARBELOTTO, S/N	360
COLINA VERDE	RUA ESTANISLAU DA SILVA, S/N	404,4
JD AEROPORTO	AVENIDA AEROESPACIAL	5445



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

JD AEROPORTO	AVENIDA AEROESPACIAL	5353,05
COLINA VERDE	RUA ESTANISLAU DA SILVA, S/N	330
COLINA VERDE	RUA ESTANISLAU DA SILVA, S/N	330

## ÁREA VERDE

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
JARDIM AEROPORTO	RUA MARTE	10.627,65
JARDIM AEROPORTO	RUA DR. FRANC. DOMINGOS RIBEIRO	6.467,84
JARDIM AEROPORTO	RUA DR. FRANC. DOMINGOS RIBEIRO	4.684,51
JD. AEROPORTO I A	RUA SEBASTIÃO R. DO AMARAL	2.464,20
JD. AEROPORTO I	RUA ALBERTO SANTOS DUMONT	21.412,20
VILA ANANIAS	LATERAIS ENTRADAS RUA 1 DE ABRIL	6.900,00

## TERRENOS DA PREFEITURA

BAIRRO	RUA	ÁREA	ÁREA OCUPADA (M <sup>2</sup> )
CENTRO	RUA PADRE MONSENHOR J. TROMBI, 01	1.287,00	199,68
VILA ESPERANÇA	Trevo Rodovia SP 249 - Alfredo O. Carvalho (Colégio)	2.129,16	

## LAZER

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
COLINA VERDE	RUA ESTANISLAU A. DA SILVA	6.415,84
COLINA VERDE	RUA ESTANISLAU A. DA SILVA	5.919,85
DOMINGOS LOUVISON	RUA JOSE GARBELOTTO	1.392,05

## **SETOR 3**

Mapa 1 do município de FARTURA/SP, destacando a abrangência do Setor 3 objeto desse plano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

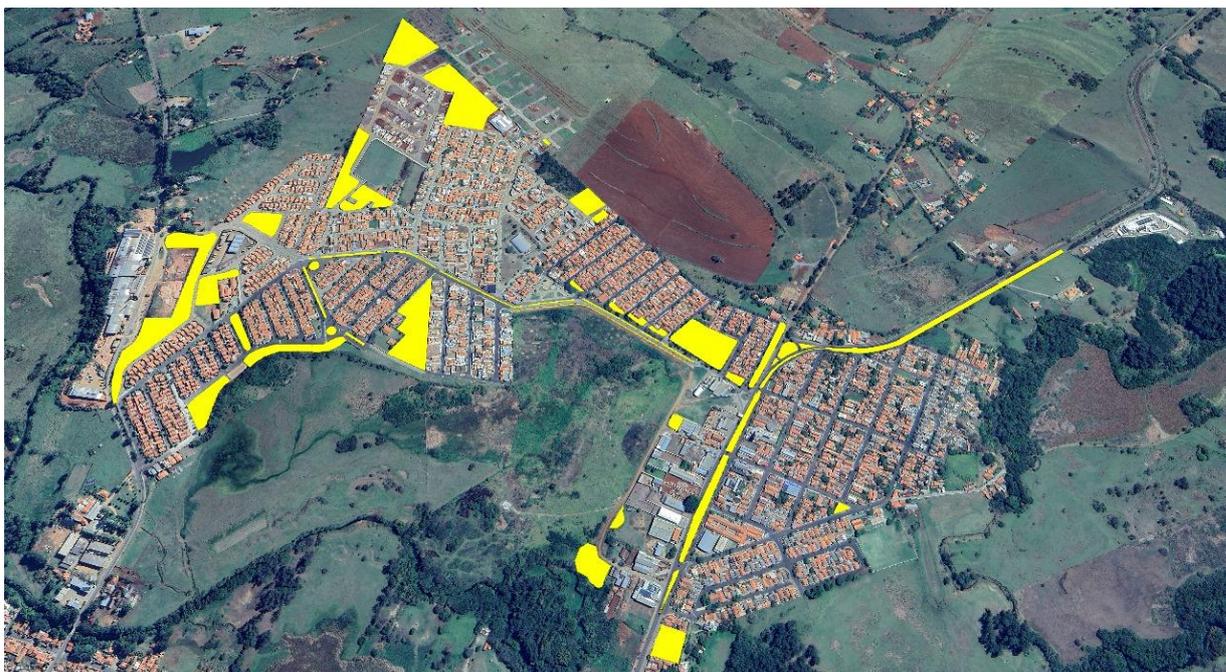
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)



Fonte: Goolzoom 2025

## MAPA DA SITUAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Mapa 2 do município de FARTURA/SP, destacando as localidades das áreas verdes de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 3.



Fonte: Goolzoom 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## TABELA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS VERDES DO OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

### INSTITUCIONAL

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
DISTRITO INDUSTRIAL	RUA ROQUE CALABRESI NETO	3070,87
PARQUE DO CARVALHO	RUA JACY CARVALHO DA SILVA	3538,11
JARDIM BELA VISTA	RUA TOPÁZIO / RUA DIAMANTE	1106,13
JARDIM TRÊS SALTOS	RUA ATHOS O. CARVALHO	3852,93
JARDIM TRÊS SALTOS	RUA DOS MANACÁS	206,96
JARDIM DA SERRA I	RUA DOS IPÊS	1983,14
JARDIM DA SERRA II	RUA DOS ITAÚBAS	718,28
PARQUE DAS FLORES	RUA CRAVINA - QUADRA F LOTE 15	266,69
PARQUE DAS FLORES	RUA MAÉLIA - QUADRA G LOTE 15	216,69
PARQUE DAS FLORES	RUA AÇUCENA - QUADRA J LOTE 16	228,08
PARQUE DAS FLORES	RUA DALIA - QUADRA E LOTE 17	286,69
PARQUE DAS FLORES	RUA GARÊNIA - QUADRA C LOTE 20	296,69
PARQUE DAS FLORES	RUA CAMÉLIA - QUADRA F LOTE 29	347,98
PARQUE DAS FLORES	RUA BEGÔNIA - QUADRA G LOTE 29	337,98
PARQUE DAS FLORES	RUA ACÁCIA - QUADRA J LOTE 32	277,14
PARQUE DAS FLORES	RUA CRAVINA - QUADRA E LOTE 34	207,98
PARQUE DAS FLORES	RUA FLOR DE LIS - QUADRA C LOTE 40	207,98
JD BELA VISTA	RUA ÁGATA, S/N - PRAÇA	3824,42

### ÁREA VERDE

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
JARDIM DA SERRA II	RUA DAS GUAIUVIRAS	7.649,55
JARDIM DA SERRA II	RUA DOS JABORANDIS	10.007,15
JARDIM DA SERRA III	AVENIDA MOACIR AP. MENEGUEL	7.196,39
JARDIM TRÊS SALTOS	RUA ATHOS O. CARVALHO	14.642,82
JARDIM BELA VISTA - M	RUA HENRIQUE LUCARELLI	16.410,59
JARDIM BELA VISTA	RUA SIDNEY APARECIDO CARVALHO	14.481,71
JARDIM VISTA ALEGRE	RUA 12 DE OUTUBRO	5.513,25
PARQUE DO CARVALHO	RUA GUARACY O. CARVALHO	9.508,75
PARQUE DO CARVALHO	RUA DAS CABREÚVAS	3.734,72
PARQUE DO CARVALHO	RUA JACY CARVALHO DA SILVA	1.576,63
CIDADE FELIZ	AVENIDA SIDNEY AP. CARVALHO	5.963,92
JARDIM BELA VISTA - M	RUA ORESTES GARBELOTTI	4.055,23
JARDIM B.V. E PQ DAS FLORES	CANTEIRO AVENIDA DAS ROSAS	2.793,51
PARQUE DAS FLORES	AVENIDA DAS ROSAS - GRAMA JUNTO DA CICLOVIA	834,00
PARQUE DAS FLORES	ROTATORIA ROCHA	1.537,23
VILA N. SENHORA DE FÁTIMA	CAMINHO DO PEIXE	3.116,81



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## TERRENOS DA PREFEITURA

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
DISTRITO INDUSTRIAL	RUA ANTONIO MENEGUEL, S/N	377,04
DISTRITO INDUSTRIAL	RUA ANTONIO MENEGUEL, S/N	253,90
VILA NOSSA S. DE FATIMA	RUA SANTA LUZIA, 60	2.393,64
VILA NOSSA S. DE FATIMA	AV. JOÃO ROCHA DE ANDRADE (CANTEIROS CENTRAIS)	5.665,42

## LAZER

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
JARIDM DA SERRA I	RUA DAS CABREÚVAS	3.630,12
JARIDM DA SERRA I	RUA DOS IPÊS	2.393,56
JARDIM DA SERRA II	RUA DOS GUAIUVIRAS	3.522,12
JARDIM DA SERRA II	RUA DOS JABORANDIS	4.045,20
JARDIM DA SERRA III	RUA JURACI CLAUDINO	3.084,16
CIDADE FELIZ	ROTATÓRIA	298,38
CIDADE FELIZ	PARTE DA ROTATÓRIA	61,17
CIDADE FELIZ	ROTATÓRIA	289,30
CIDADE FELIZ	CANTEIRO CENTRAL	531,95

## PRAÇAS

BAIRRO	RUA	ÁREA (M <sup>2</sup> )
MARLI MENEGUEL	AVENIDA OVIDIO ROSA	4.229,71
PARQUE DAS FLORES	AVENDIA DAS ROSAS	10.296,61
VILA N. S. DE FÁTIMA	RUA SANTA BERNADETE	235,22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## Anexo I - B

### PROJETO BÁSICO

- **PROJETO BÁSICO – SETOR 01**

#### **OBJETIVOS:**

O projeto em questão foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas da zona urbana do Setor 1 da cidade de Fartura que compreende os Bairros: São Caetano, Parque dos Ipês, Santa Catarina, Morada do Sol, Vila Velha, São Vicente, Parte da Vila Esperança, Parte do Centro, e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, não pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua incluindo roçada manual ou mecanizada das áreas verdes do município.

#### **CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES:**

O serviço de varrição, capina e boca de lobo, serão organizados por meio de 4 grupos, separando os bairros em que a quantia determinada de funcionários deverão diariamente trabalhar.

<b>VARRIÇÃO, CAPINA E BOCA DE LOBO</b>			
<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO 3</b>	<b>GRUPO 4</b>
Parte do Centro e Vila Velha	Parque dos Ipês e São Caetano	Morada do Sol e Santa Catarina	São Vicente e Parte da Vila Esperança

O serviço de roçada e poda serão organizados por meio de 3 grupos, separando os Bairros onde serão realizados e as semanas de sua execução.

Toda primeira semana do mês o serviço deve ser realizado no Grupo 1, na segunda semana no grupo 2, na terceira semana no grupo 3.

<b>ROÇADA</b>		
<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO 3</b>
Parte do Centro e Vila Velha	Parque dos Ipês, São Caetano e Santa Catarina	Morada do Sol, São Vicente e Parte da Vila Esperança

- **PROJETO BÁSICO – SETOR 2**

#### **OBJETIVOS:**

O projeto em questão foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas da zona urbana do Setor II da cidade de Fartura que compreende os Bairros: Começando pelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ruas Jeronimo de Andrade e Pe. José, Parte da Vila Esperança, Vila Nova, Vila Planalto, Vila Ananias Romano, Colina Verde, Jardim Vista Alegre, e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, não pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua incluindo roçada manual ou mecanizada das áreas verdes do município.

## CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES:

O serviço de varrição, capina e boca de lobo, serão organizados por meio de 4 grupos, separando os bairros em que a quantia determinada de funcionários deverão diariamente trabalhar.

VARRIÇÃO, CAPINA E BOCA DE LOBO			
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
Parte do Centro e Parte da Vila Esperança	Colina Verde, Vila Planalto	Vila Nova	Jardim Vista Alegre e Vila Ananias Romano

O serviço de roçada, plantio e poda serão organizados por meio de 3 grupos, separando os Bairros onde serão realizados e as semanas de sua execução.

Toda primeira semana do mês o serviço deve ser realizado no Grupo 1, na segunda semana no grupo 2, na terceira semana no grupo 3.

ROÇADA		
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Parte do Centro e Parte da Vila Esperança	Colina Verde, Vila Planalto	Vila Nova, Jardim Vista Alegre, Vila Ananias Romano

## • PROJETO BÁSICO – SETOR 3

### OBJETIVOS:

O projeto em questão foi desenvolvido objetivando o levantamento das dimensões das ruas da zona urbana do Setor III da cidade de Fartura que compreende os Bairros: Vila Nossa Senhora de Fátima, Distrito Industrial, Parque das Flores, Jardim da Serra I, Jardim da Serra II, Jardim da Serra III, Jardim Bela Vista, Jardim Paraíso, Marli Meneguel e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, não pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua incluindo roçada manual ou mecanizada das áreas verdes do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## **CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES:**

O serviço de varrição, capina e boca de lobo, serão organizados por meio de 3 grupos, separando os bairros em que a quantia determinada de funcionários deverão diariamente trabalhar.

Toda primeira semana do mês o serviço deve ser realizado no Grupo 1, na segunda semana no grupo 2, na terceira semana no grupo 3.

<b>VARRIÇÃO, CAPINA E BOCA DE LOBO</b>		
<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO 3</b>
Vila Nossa Senhora de Fátima, Distrito Industrial e Parque das Flores	Jardim da Serra I, Jardim da Serra II e Jardim da Serra III	Jardim Bela Vista, Jardim Paraíso e Marli Meneguel.

O serviço de roçada, plantio e poda serão organizados por meio de 4 grupos, separando os Bairros onde serão realizados e as semanas de sua execução.

<b>ROÇADA, PLANTIO E PODA</b>			
<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO 3</b>	<b>GRUPO 4</b>
Vila Nossa Senhora de Fátima e Distrito Industrial	Parque das Flores e Jardim da Serra I.	Jardim da Serra II e Jardim da Serra III.	Jardim Bela Vista, Jardim Paraíso e Marli Meneguel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 02

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP  
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio  
REF: Pregão Eletrônico nº 20/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DO CONTRATO:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

(Na proposta, preencher o valor unitário e total de cada item que compõe o lote)

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos serviços.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome e cargo do responsável/procurador**  
**Nº do RG / Nº do CPF**

*OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado digitalmente. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 03

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº 20/2025

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: ( ) ME ( ) EPP ( ) Outros
- j) Que esta empresa ( ) é ( ) não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável/procurador  
Nº do RG / Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 04

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

**(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome /Cargo do responsável/procurador  
Nº do RG/Nº do CPF

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 05

### MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº 20/2025

**OUTORGANTE:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável

Nº do RG / Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 06

MINUTA - CONTRATO Nº \_\_/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 30/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF 167.579.318-26, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº \_\_/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura/SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ Os Anexos I-A e I-B;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** Descrição dos itens e preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**2.2.** O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**3.1.** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Da Contratada:

- a)** A contratada arcará com todos os custos relativos ao transporte do(s) trabalhador(es) até o local onde os serviços deverão ser prestados (transporte, veículo, combustível, etc).
- b)** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, tais como enxadas, foices, roçadeiras, entre outros.
- c)** A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- d)** A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;
- f)** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;
- g)** Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.
- h)** Comunicar à Prefeitura Municipal de Fartura toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- i)** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- j)** Estar ciente de que qualquer funcionário da Contratada que esteja infringindo norma da Contratante poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente.
- k)** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- l)** Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, entre outros que vierem a surgir. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Fartura não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.

**m)** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

**n)** Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.

**o)** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Municipalidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**p)** Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.

**q)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho.

**r)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**s)** Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

**t)** Responder pelo sigilo de todas as informações e que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

**u)** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

## 4.2. Do contratante:

**a)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

**b)** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**c)** Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

**d)** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso, ordenar a imediata retirada dos locais, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**5.2 -** O prazo para a contratada iniciar a prestação dos serviços será de, no máximo, 03 dias úteis após a data de recebimento da autorização de compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**5.3** - Os serviços serão realizados sob fiscalização da contratante, a qual deverá acompanhar e indicar à contratada os setores que necessitam da realização dos serviços.

**5.4** - Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação descrita no Termo de Referência, e anexos I-A e I-B.

**5.5** - O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar a contratada, em todos os serviços, bem como fazer anotações semanais sobre os locais e tipos de serviços que foram executados.

## **CLÁUSULA SEXTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

**6.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, períodos, locais, e demais necessários, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, e de conhecimento da contratada.

**6.2.** Na gestão e fiscalização do contrato serão observadas, entre outras, as obrigações assumidas no TAC nº 122/2024:

**01.** *EXERCER rígido controle na contratação e fiscalização das empresas terceirizadas, a partir dos contratos firmados, no que diz respeito à formalização dos contratos de trabalho, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego, e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com relação aos trabalhadores que prestam serviços especificadamente para a tomadora.*

**02.** *NÃO permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrado em CPTS;*

**03.** *EXIGIR a comprovação do registro e assinatura de CTPS do empregado substituído, inclusive no caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal;*

**04.** *ASSEGURAR, mediante fiscalização ostensiva, que a empresa terceirizada forneça aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos, substituindo-os quando necessários, bem como exija o seu uso.*

**05.** *EFETUAR o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo do vale-transporte e auxílio-alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito ao FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício.*

**06.** *EXIGIR, no caso de extinção do contrato de prestação de serviços, antes de efetuar o pagamento dos valores remanescentes, que a empresa contratada apresente documentos que comprovem de modo cabal e efetivo o pagamento de todas as verbas a que fazem jus os empregados que prestaram serviços ao Município.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1.** Todos os detalhes referentes a pagamento ao contratado (prazos e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta para Depósito), encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**7.3.** Em cumprimento á cláusula 05, do Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024, firmado entre o município de Fartura/SP e o Ministério Público do Trabalho:

*“05. EFETUAR o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo do vale-transporte e auxílio-alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito ao FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício”.*

## CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

**8.1.** Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

**8.1.1.** Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

**8.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

**8.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br)

## CLÁUSULA NONA: REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

### 9.1. Do Reajuste

**9.1.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.1.2** - Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 9.2 - Da Recomposição Dos Preços

**9.2.1** - É possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**9.3** - A administração responderá aos pedidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**10.1.** Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Unidade Executora: 02.10.03 – Limpeza Pública

Função programática: 15.452.0027.2091.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 667 – Tesouro.

Reserva nº 2149/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1.** O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

**12.1.1** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**12.1.2** - A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

**12.3** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.4** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.1** - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.5** - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**13.4** – No caso de extinção do contrato, deverá ser observada a cláusula 06, do TAC nº 122/2024:

*06. EXIGIR, no caso de extinção do contrato de prestação de serviços, antes de efetuar o pagamento dos valores remanescentes, que a empresa contratada apresente documentos que comprovem de modo cabal e efetivo o pagamento de todas as verbas a que fazem jus os empregados que prestaram serviços ao Município;*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NULIDADE DO CONTRATO

**16.1** - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**16.1.1** - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**16.1.2** - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**16.1.3** - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.4** - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

**16.1.5** - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**16.1.6** - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**18.2.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

**18.3.** A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**18.4.** A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**18.5.** A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**18.6.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**18.7.** A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**19.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**19.2. Possibilidade de sua prorrogação:** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA

**20.1.** A empresa deverá ofertar produtos de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

**21.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Luiz Marcos de Souza**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

**Xx**  
xx  
Gestor

**Xxxxxxxx**  
*Contratada*

### Testemunhas:

Xxx  
Matrícula nº

Xxx  
Matrícula nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, \_ de 2025.

#### Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

#### Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

---

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Demais Responsáveis (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## **ANEXO 07**

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal de Fartura*

## **ANEXO 08**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

<b>Nome</b>	LUIZ MARCOS DE SOUZA
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

**LUIZ MARCOS DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO 09**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

<b>DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023</b> - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220</a>
<b>DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019</b> - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm</a>
<b>DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023</b> - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm</a>
<b>DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019</b> - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797</a>
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022">https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022</a>
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006</b> - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm</a>
<b>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021</b> - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm</a>
<b>LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020</b> - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374</a>
<b>DECRETO Nº 4.319, DE 30 DE JULHO DE 2024.</b> - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUE SE REFERE A SEÇÃO V, CAPÍTULO X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2024/432/4319/decreto-n-4319-2024-regulamenta-o-sistema-de-registro-de-precos-a-que-se-refere-a-secao-v-capitulo-x-da-lei-federal-n-14133-2021-e-da-outras-providencias">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2024/432/4319/decreto-n-4319-2024-regulamenta-o-sistema-de-registro-de-precos-a-que-se-refere-a-secao-v-capitulo-x-da-lei-federal-n-14133-2021-e-da-outras-providencias</a>
<b>SÚMULAS DO TCE-SP</b>	<a href="https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repatorio-sumulas-jurisprudencia">https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repatorio-sumulas-jurisprudencia</a>